



Número: **0807449-71.2026.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **03/03/2026**

Valor da causa: **R\$ 39.782.640,50**

Processo referência: **0820741-60.2025.8.15.0001**

Assuntos: **Repasse de verbas do SUS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FUNDACAO PEDRO AMERICO (REPRESENTANTE)		WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO (ADVOGADO) KAROLYNE TOSCANO VASCONCELOS (ADVOGADO) JOSE LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA (ADVOGADO)	
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE (REQUERIDO)			
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO (REPRESENTANTE)			
CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR (REPRESENTANTE)			
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
155050104	11/03/2026 12:05	Decisão	Decisão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Juízo do(a) 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa_**, S/N, Fórum de Campina Grande, Estação Velha, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58410-050

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



v.1.00

DECISÃO

Nº do Processo: 0807449-71.2026.8.15.0001

Classe Processual: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)

Assuntos: [Repasse de verbas do SUS]

REPRESENTANTE: FUNDACAO PEDRO AMERICO

REQUERIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE, MUNICIPIO DE CAMPINA

GRANDEREPRESENTANTE: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, CARLOS MARQUES DUNGA JUNIOR



Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 11/03/2026 12:05:09

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>

Número do documento: null





Assinado eletronicamente por: FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ - 11/03/2026 12:05:09
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null>
Número do documento: null

Vistos, etc.

Trata-se de **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**, que tem como parte exequente a **FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO (FPA)**, mantenedora do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa (HELP), em face do **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, igualmente qualificado nos autos, representado por sua Procuradoria de Justiça, e de suas autoridades gestoras da pasta da saúde e do executivo municipal.

A exequente busca a efetivação da tutela jurisdicional concedida em sede de Mandado de Segurança nº 0820741-60.2025.8.15.0001, consubstanciada na sentença ID 154778424 daqueles autos, que reconheceu em parte o direito líquido e certo ao repasse de verbas federais destinadas ao custeio de serviços de média e alta complexidade (MAC).

Em apertada síntese, a sentença exequenda, proferida em 10 de outubro de 2025, concedeu parcialmente a segurança para determinar que os executados, no prazo de 10 (dez) dias: *a) procedessem ao repasse de R\$ 6.941.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil reais), relativos a saldos*



remanescentes dos Contratos nº 16490/2024 e nº 16488/2024; e b) formalizassem o contrato referente à Portaria GM/MS nº 3.673/2024 (Emenda de Bancada Impositiva 7116.0001), com o subsequente repasse de R\$ 10.214.869,00 (dez milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

A exequente alega, na petição de ID 154778426, que, embora os Embargos de Declaração opostos pelo Município tenham sido rejeitados em 23 de outubro de 2025 e os recursos de apelação não possuam efeito suspensivo automático, os executados permanecem inertes, retendo indevidamente o montante total de R\$ 17.155.869,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais).

Diante do risco de descontinuidade dos serviços de saúde de alta complexidade prestados pelo Hospital HELP, requer o bloqueio imediato de valores via sistema SISBAJUD, a fixação de astreintes e o suprimimento judicial de vontade para a formalização do contrato pendente.

É o relatório.

Decido.

A presente fase executiva reside na imediata eficácia da sentença concessiva de segurança. De acordo com o art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009, o recurso de apelação interposto contra sentença que concede o *writ* deve ser recebido, via de regra, apenas no efeito devolutivo. A atribuição de efeito suspensivo é medida excepcionalíssima, condicionada à demonstração de risco de dano irreparável e probabilidade de provimento do recurso, elementos que não se verificam nos autos, mormente quando a sentença se fundou na ilegalidade da retenção de verbas federais com destinação vinculada e específica.

No caso em tela, de acordo com a inicial, os comando da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança 0820741-60.2025.8.15.0001 não foi devidamente cumprido. Segundo o que foi decidido, foi concedida segurança em favor da parte exequente, determinando-se que as autoridades apontadas como coatoras, BRUNO CUNHA LIMA BRANCO, Prefeito do Município de Campina Grande e CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR, então Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, tomem as seguintes providências: 1 – *Procederem com o repasse do valor de R\$ 6.941.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil reais), referente ao saldo remanescentes dos contratos nº 16490/2024/SMS/PMCG (R\$ 6.171.000,00 - seis milhões, cento e setenta e um mil reais), e nº 16488/2024/SMS/PMCG (R\$ 770.000,00 - setecentos e setenta mil reais);* 2 – *Procederem com a formalização de contrato para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas, observando-se o plano de trabalho apresentado no id. 114125949 e objeto do Protocolo administrativo 57.088/2024, com posterior repasse do valor de R\$ 10.214.869,00 (dez milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais, liberado pela Portaria GM/MS Nº 3.673, de 29 de abril de 2024 (Emenda de Bancada Impositiva 7116.0001), em igual prazo.*

Comunicado o não cumprimento,, **DEFIRO o processamento do CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** na forma do art. 536 e seguintes do CPC, reconhecendo a imediata exigibilidade das obrigações contidas no título judicial.

INTIMEM-SE pessoalmente, e através de Oficial de Justiça, o Ex.º Prefeito Constitucional do Município de Campina Grande e o atual Secretário Municipal de Saúde, para que, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, comprovem documentalmente nos autos:



a) O repasse eletrônico do valor de **R\$ 6.941.000,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil reais)**, referente ao saldo remanescente dos Contratos nº 16490/2024 e nº 16488/2024, para a conta bancária de titularidade da Fundação Pedro Américo;

b) A formalização do contrato para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade, observando o plano de trabalho aprovado no Protocolo administrativo municipal 57.088/2024, e o subsequente repasse do valor de **R\$ 10.214.869,00 (dez milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e sessenta e nove reais)**, oriundo da Portaria GM/MS nº 3.673/2024.

ADVERTO aos executados que o transcurso do prazo *in albis* ensejará a imediata determinação de **BLOQUEIO JUDICIAL (sequestro de verbas públicas)**, via sistema SISBAJUD, nas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (CNPJ nº 24.513.574/0001-21)**, até o montante necessário para a satisfação integral da obrigação (R\$ 17.155.869,00), com a consequente transferência direta para a conta da exequente, medida esta que servirá como resultado prático equivalente, inclusive suprimindo a necessidade de assinatura formal do contrato em face da aprovação técnica administrativa já existente.

Confiro ao(à) presente despacho/decisão/sentença, força de carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício, nos termos do art. 102 do Provimento nº 49/2019 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba - Código de Normas Judicial, para que se efetivem as diligências de estilo.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Data e assinaturas digitais.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ

Juiz de Direito

